



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



1

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

“VILA DE AROUCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ”

MAIO A JULHO DO ANO DE 2019

Processo nº: **0032019-76.2019.8.19.0038**

Sociedade em Recuperação Judicial: **VILA DE AROUCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



2

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO
2. CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS
 - 3.1. DO ATIVO
 - 3.2. DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.3. DA ANÁLISE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA
 - 3.4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO
 - 3.5. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO
4. CONCLUSÃO
5. QUESTÕES JURÍDICAS RELEVANTES
 - 5.1. MANIFESTAÇÃO DO ITEM IV DECISÃO DE FLS. 1335 A 1336
6. REQUERIMENTOS



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



3

- 7. ANEXOS
- 7.1. DOCUMENTOS MAIO/2019;
- 7.2. DOCUMENTOS JUNHO/2019;
- 7.3. DOCUMENTOS JULHO/2019;
- 7.4. FLUXO DE CAIXA MAIO/2019;
- 7.5. FLUXO DE CAIXA JUNHO/2019;
- 7.6. FLUXO DE CAIXA JULHO/2019;
- 7.7. FATURAMENTO JANEIRO A JULHO/2019;



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



4

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Processo nº: **0032019-76.2019.8.19.0038**

Sociedade em Recuperação Judicial: **VILA DE AROUCA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**



1. INTRODUÇÃO

Inicialmente, este Administrador Judicial informa que este relatório de atividades compreende os meses de maio a julho do ano de 2019.

2. CRONOGRAMA PROCESSUAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Continuando o cronograma exposto no último relatório, esta Administração Judicial apresentou o seu relatório de atividades, compreendendo os anos de 2015 a 2018, às **Fls. 1.139 a 1.187.**

Envio de Intimações eletrônicas de atos do Juízo, às **Fls. 1.189 a 1.192.**

Esta Administração Judicial apresentou sua manifestação sobre as Fls. 1.137, opinando sobre a liberação de trava bancária, contagem do período do ***stay period*** em dias corridos e autorizando a publicação mitigada do edital do Art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, tudo isto às **Fls. 1.194 a 1.202.**

Certidão demonstrando o pagamento do identificador relativo a publicação do edital citado, às **Fls. 1.203.**

Confirmação de intimação eletrônica dos interessados, às **Fls. 1.204 a 1.216.**



Requerimento de inscrição de patrono de credor interessado TOTVS S.A, nos autos da presente recuperação judicial, às **Fls. 1.218 a 1.260.**

Manifestação do Ministério Público, opinando em suma:

“1 - Pela intimação dos Bancos Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A e Itaú Unibanco S/A para que depositem na conta da Recuperanda os valores de ind. 357, em 24 horas, sob pena de arresto on line.

2 - Pela intimação dos Bancos Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A e Itaú Unibanco S/A para que não efetuem qualquer retenção, quitação de contratos, amortização de recebíveis relativamente a créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial sob pena de arresto e multa diária de R\$ 1.000.000,00.

3 - Pela intimação dos Bancos Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A e Itaú Unibanco S/A para que apresentem todos os contratos com garantia fiduciária celebrados com a recuperanda antes da r. decisão de processamento de ind. 308/311 perante o Administrador Judicial para que possam ser analisados e liberados, após o stay period, se for o caso.

4 - Após juntada dos contratos juntados, seja o Administrador Judicial intimado para apresentar relatório a respeito dos contratos com garantia fiduciária e seus respectivos valores.

5 - Pela improcedência dos embargos de declaração do Banco Itaú eis que não há qualquer ambiguidade na r. decisão de ind. 308/311.

6 - Pela improcedência dos embargos de declaração do Banco Santander para que os prazos sejam contados na forma do Código de Processo Civil.

7 - Pela intimação da Recuperanda para apresentar a sua documentação contábil com periodicidade mensal, até o vigésimo dia de cada mês, conforme pedido b) do Administrador Judicial de ind. 1161.

8 – Pelo desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de ind.418/1115, com entrega ao Administrador Judicial, conforme pedido c) de ind. 1161 e na forma do item XIII, 3da r. decisão de ind. 310.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



7

9 - *Seja deferido o pedido e) de ind. 1161/1162.*

10 - *Pela suspensão de todas as execuções em face do requerente com fulcro no art. 52, III, da Lei n.º 11.101/05.*

11-*Que o Cartório certifique se o Edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/05 foi publicado.”*

(Fls. 1.262 a 1.268)

Certidão da serventia do Juízo, informando que as partes se manifestaram sobre as Fls. 1.137, o A.J. sobre às Fls. 1.194 e o M. P. sobre as Fls. 1.262, de acordo com as **Fls. 1.269**.

Pedido de habilitação de crédito, às **Fls. 1.271 a 1.288**.

Certidão informando o número do identificador, às **Fls. 1.289**.

Envio de intimação eletrônica sobre o número do identificador, às **Fls. 1.291 a 1.294**.

Requerimento de inscrição de patrono de credor interessado LABORATÓRIO CANONE LTDA, nos autos da presente recuperação judicial, às **Fls. 1.296 a 1.310**.

Certidão de comprovante de intimação eletrônica de **Fls. 1.311**.

Manifestação da sociedade em recuperação judicial, comprovando o recolhimento de custas judiciais, às **Fls. 1.313 a 1.315**.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



8

Comprovante de publicação do edital do Art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, no dia 22/07/2019, às **Fls. 1.316 a 1.318.**

Comprovante de intimação eletrônica às **Fls. 1.319 a 1.321.**

Manifestação do Ministério Público, opinando em suma:

“1 - Pela intimação dos Bancos Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A e Itaú Unibanco S/A para que depositem na conta da Recuperanda os valores de ind. 357, em 24 horas, sob pena de arresto on line.

2 - Pela intimação dos Bancos Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A e Itaú Unibanco S/A para que não efetuem qualquer retenção, quitação de contratos, amortização de recebíveis relativamente a créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial sob pena de arresto e multa diária de R\$ 1.000.000,00.

3 - Pela intimação dos Bancos Banco Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A e Itaú Unibanco S/A para que apresentem todos os contratos com garantia fiduciária celebrados com a recuperanda antes da r. decisão de processamento de ind. 308/311 perante o Administrador Judicial para que possam ser analisados e liberados, após o stay period, se for o caso.

4 - Após a juntada dos contratos juntados, seja o Administrador Judicial intimado para apresentar relatório a respeito dos contratos com garantia fiduciária e seus respectivos valores.

5 - Pela improcedência dos embargos de declaração do Banco Itaú eis que não há qualquer ambiguidade na r. decisão de ind. 308/311.

6 - Pela improcedência dos embargos de declaração do Banco Santander para que os prazos sejam contados na forma do Código de Processo Civil.

7 - Pela intimação da Recuperanda para apresentar a sua documentação contábil com periodicidade mensal, até o vigésimo dia decada mês, conforme pedido b) do Administrador Judicial de ind. 1161.



8 - Pelo desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de ind. 418/1115, com entrega ao Administrador Judicial, conforme pedido c) de ind. 1161 e na forma do item XIII, 3da r. decisão de ind. 310.

9 - Seja deferido o pedido e) de ind. 1161/1162.

10 - Pela suspensão de todas as execuções em face do requerente com fulcro no art. 52, III, da Lei n.º 11.101/05.

11 - Pelo desentranhamento do pedido de habilitação de crédito de ind. 1271/1288, com entrega ao Administrador Judicial, na forma do item XIII, 3 da r. decisão de ind. 310.”

(Fls. 1.323 a 1.329)

Ato ordinatório informando da certidão de Fls. 1.269, Habilitação de Fls. 1.296, pagamento de custas de edital de Fls. 1.313, sem vinculação da GRERJ ao processo em epígrafe, requerendo a intimação do advogado para sanar irregularidade e manifestação do MP às Fls. 1.323, tudo isto às **Fls. 1.330**.

Envio de intimações eletrônicas às **Fls. 1.332 a 1.333**.

Decisão Judicial determinando em suma:

“(…)

1 - Intimem-se os bancos Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A e Itaú Unibanco S/A para que depositem na conta da empresa recuperanda os valores apontados no indexador357, em 24 horas, sob pena de arresto on line;

2 - Intimem-se os bancos Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A e Itaú Unibanco S/A para que se abstenham de efetuar qualquer retenção, quitação de contratos, amortização de recebíveis relativamente a créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial, sob pena de arresto e multa diária de R\$ 1.000.000,00;



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



10

3 - Intimem-se os bancos Bradesco S/A, Banco Safra S/A, Banco do Brasil S/A e Itaú Unibanco S/A para que apresentem todos os contratos com garantia fiduciária celebrados com a recuperanda antes da r. decisão de processamento (indexadores 308/311), para que possam ser analisados e liberados, após o stay period, se for o caso;

4 - Após a juntada dos contratos supracitados, intime-se o administrador judicial para apresentar relatório a respeito dos contratos com garantia fiduciária e seus respectivos valores;

5 - Intime-se a recuperanda para apresentar a sua documentação contábil com periodicidade mensal, até o vigésimo dia de cada mês, conforme pedido "b" do administrador judicial - indexador 1161;

6 - Desentranhe-se o pedido de habilitação de crédito de indexadores 418/1115, e proceda-se à sua entrega ao administrador judicial, conforme pedido "c" do indexador 1161, e na forma do item XIII, 3 da decisão de indexador 310;

7 - Desentranhe-se o pedido de habilitação de crédito de indexadores 1271/1288, e proceda-se à sua entrega ao administrador judicial, na forma do item XIII, 3 da decisão de indexador 310;

8 - Determino a SUSPENSÃO de todas as execuções em face da requerente, com fulcro no artigo 52, III, da Lei n.º 11.101/05;

9 - Fls. 314/318 - Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, mas deixo de Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário Tribunal de Justiça Comarca de Nova Iguaçu Cartório da 7ª Vara Cível Rua Dr. Mário Guimarães, 968 CEP: 26255-230 - Bairro da Luz - Nova Iguaçu - RJ e-mail: nig07vciv@tjrj.jus.br acolhê-los, uma vez que não há qualquer omissão quanto à contagem dos prazos próprios da Lei 11.101/05. É cediço que, em não havendo previsão expressa quanto à contagem de prazos processuais em lei especial, incide a previsão do Código de Processo Civil. Dessa forma, a contagem deve se dar em dias úteis, na forma do artigo 219 do diploma processual retro citado;

10 - Fls. 320/321 - Conheço dos embargos de declaração, eis que tempestivos, mas deixo de acolhê-los, uma vez que não há que se falar em obscuridade, considerando que a decisão de fls.308/311 é perfeitamente clara em todos os seus termos.

(...)"

(Fls. 1.335 a 1.336)



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



11

Expedição de Mandado de Intimação as Instituições Financeiras Banco Bradesco, Banco do Brasil, Banco Itaú e Banco Safra, para cumprimento da decisão de Fls. 1.335 a 1.336, às **Fls. 1.338 a 1.345.**

Retificação de ato ordinatório, esclarecendo que não há irregularidade na vinculação de GRERJ, às **Fls. 1.346.**

Juntada de Mandados de Intimações as instituições financeiras Banco do Brasil (Positivo), Banco Bradesco (Positivo), Banco Itaú (Positivo) e Banco Safra (Positivo), respectivamente às **Fls. 1.348 a 1.363.**

Certidão de comprovação de intimação eletrônica, às **Fls. 1.364 a 1.368.**

Manifestação do credor interessado BANCO ITAÚ, informando da interposição de recurso de agravo de instrumento, contra a decisão de Fls. 1.335 e 1.336, às Fls. **1.370 a 1.446.**

Manifestação do credor interessado BANCO SAFRA, informando da interposição de recurso de agravo de instrumento, contra a decisão de Fls. 308 a 311; 1.335 e 1.336, às Fls. **1.448 a 1.611.**

Apresentação pela Recuperanda de plano de recuperação judicial, às **Fls. 1.613 a 1.763.**

Requerimento de inscrição de patrono de credor interessado CONDOR S/A, nos autos da presente recuperação judicial, às **Fls. 1.765 a 1.781.**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



12

Requerimento de inscrição de patrono de credor interessado NUTRIMENTAL AS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, nos autos da presente recuperação judicial, às **Fls. 1.783 a 1.829.**

Manifestação do credor interessado BANCO BRADESCO, informando da interposição de recurso de agravo de instrumento, contra a decisão de Fls. 1.335 e 1.336, às **Fls. 1.831 a 1.885.**

Memorando da Egrégio Oitava Câmara Cível, informando o deferimento de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento do Banco Safra, sustentando os efeitos dos itens 1 e 2 da decisão agravada, às **Fls. 1.887 e 1.888.**

Memorando da Egrégio Oitava Câmara Cível, informando o deferimento de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento do Banco Itaú, sustentando os efeitos dos itens 1 e 2 da decisão agravada, às **Fls. 1.890 e 1.891.**

Envio de intimações eletrônicas, às **Fls. 1.893 a 1.902.**

Desentranhamento de petição, às **Fls. 1.904 a 1.909.**

Certidão informando de petição estranha ao feito, **Fls. 1.910.**

Certidão de Publicação de decisão judicial, às **Fls. 1.911.**



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



13

Comprovantes de intimação eletrônica, às **Fls. 1.912 a 1.921.**

Prestação de informações do Juízo para julgamento de agravo de instrumento, às **Fls. 1.923 a 1.936.**

Certidão da Serventia do Juízo, às **Fls. 1.937.**

Prestação de informações do Juízo para julgamento de agravo de instrumento, às **Fls. 1.939 a 1.952.**

Certidão da Serventia do Juízo, às **Fls. 1.953.**

Memorando da Egrégio Oitava Câmara Cível, informando o deferimento de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento do Banco Bradesco, sustentando os efeitos dos itens 1 e 2 da decisão agravada, às **Fls. 1.955 e 1.956.**

Pedido de habilitação de crédito, às **Fls. 1.958 a 1.971.**

Ato ordinário para cumprimento do index 1955/1956, às **Fls. 1.972.**

Envio de documento eletrônico, às **Fls. 1.973.**

Vale salientar, que após as Fls. 1.973, a numeração começa nas Fls. 1.979.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



14

Ato ordinatório, informando o deferimento do efeito suspensivo do agravo, sustentando os efeitos do item IV do index 308, além de outras informações, às **Fls. 1.979**.

Ato ordinatório de intimação das partes sobre o certificado às Fls. 1.979, de acordo com **Fls. 1.980**.

Envio de documento eletrônico, às **Fls. 1.981**.

De forma reiterada, existe equívoco na numeração dos autos, pois após às Fls. 1.981, a numeração reinicia às Fls. 1.986.

Ato ordinatório: Às Fazendas na forma do item VII do index. 308, às **Fls. 1.986**.

Envio de documento eletrônico, às **Fls. 1.987**.

Retificação do ato ordinatório de Fls. 1.979, para constar:

“Retifico ato ordinatório de index. 1976 em seu último parágrafo para que passe a constar a seguinte redação:

Index. 1887. Deferimento de efeito suspensivo no Agravo 0045815-54.2019.8.19.0000, para sustar os itens 1 e 2 da decisão do index.1335.

Index. 1890. Deferimento de efeito suspensivo no Agravo 0045689-04.2019.8.19.0000, para sustar os itens 1 e 2 da decisão do index.1335.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



15

Index. 1955. Deferimento de efeito suspensivo no Agravo 0048792-19.2019.8.19.0000, para sustar os itens 1 e 2 da decisão do index.1335.”

(Fls. 1.991)

Envio de documento eletrônico, às **Fls. 1.992.**

3. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

3.1. DO ATIVO

Inicialmente, nos meses de maio a junho do ano de 2019, a conta de adiantamentos aumentou em 111,63%, a conta de bancos c/ movimento reduziu o seu déficit -107,76%, levando o saldo para um resultado positivo, entretanto, a conta de caixa e estoque reduziu respectivamente em -28,93% e -18,40%. Com isso, o ativo circulante total aumentou em 14,51% e o ativo total aumentou em 11,74%

Já nos meses de junho a julho do ano de 2019, a conta de estoques e despesas do exercício seguinte aumentaram respectivamente em 10,57% e 334,04%, todavia, a conta de bancos c/ movimento tornou-se deficitária, reduzindo em -761,88%, assim como a conta de caixa reduziu em -13,58%. Ocasionalmente a redução do saldo do ativo circulante em -12,13% e a redução do ativo total em -10,08%.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Pelo exposto, segue abaixo a planilha do ativo:

ATIVO					
Vila Arouca Comércio e Representações	mai/19	%	jun/19	%	jul/19
ATIVO CIRCULANTE	24.634.910,24	14,51%	28.210.024,69	-12,13%	24.789.267,33
Caixa	119.785,97	-28,93%	85.134,41	-13,58%	73.569,12
Bancos C/ Movimento	-4.754.400,77	-107,76%	369.069,80	-761,88%	-2.442.804,44
Estoques	3.750.823,16	-18,40%	3.060.760,19	10,57%	3.384.399,82
Clientes	24.834.326,06	-3,46%	23.974.985,90	-4,00%	23.016.579,92
Valores e Bens	545,36	0,00%	545,36	0,00%	545,36
Valores a Recuperar	635.837,65	0,00%	635.837,65	0,00%	635.837,65
Adiantamentos	31.811,80	111,63%	67.321,87	-25,60%	50.089,18
Despesas exercício seguinte	16.181,01	1,16%	16.369,51	334,04%	71.050,72
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
PERMANENTE	5.784.588,30	-0,09%	5.779.435,06	-0,07%	5.775.663,98
Imobilizado	6.079.301,25	0,00%	6.079.301,25	0,00%	6.079.301,25
(-) Depreciações Acumuladas	-294.712,95	1,75%	-299.866,19	1,26%	-303.637,27
Total do Ativo	30.419.498,54	11,74%	33.989.459,75	-10,08%	30.564.931,31



3.2. DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nos meses de maio a junho do ano de 2019, os encargos com empréstimos e financiamentos, aumentaram em 45,22%, já as contas a pagar reduziram em -19,04%. Ocasionalmente um aumento no passivo total de 11,74%.

Durante os meses de junho a julho do ano de 2019, a conta de empréstimos e financiamentos reduziram em -23,66%, por conseguinte o saldo do passivo reduziu em -10,08%.

Diante deste cenário, segue abaixo a planilha do passivo:

PASSIVO					
Vila Arouca Comércio e Representações	mai/19	%	jun/19	%	jul/19
CIRCULANTE	50.211.695,65	8,57%	54.514.155,43	-4,23%	52.208.634,66
Fornecedores	14.462.363,11	0,14%	14.482.720,74	2,26%	14.810.140,08
Fornecedores Extranjeros	464.222,87	-1,64%	456.601,85	0,00%	456.601,85
Empréstimos e Financiamentos	8.843.963,44	45,22%	12.843.078,99	23,66%	9.804.717,70
Contas a Pagar	1.181.005,72	19,04%	956.161,22	6,55%	1.018.821,58
Impostos a Recolher	25.260.140,51	2,04%	25.775.592,63	1,33%	26.118.353,45
EXIGÍVEL AO LONGO PRAZO	22.125.520,85	0,00%	22.125.520,85	0,00%	22.125.520,85
Empréstimos e Financiamentos	22.125.520,85	0,00%	22.125.520,85	0,00%	22.125.520,85



PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-41.917.717,96	1,75%	-42.650.216,54	2,62%	-43.769.224,20
Capital Social	1.000.000,00	0,00%	1.000.000,00	0,00%	1.000.000,00
Reservas de Lucros	7.578.591,95	0,00%	7.578.591,95	0,00%	7.578.591,95
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-50.496.309,91	1,45%	-51.228.808,49	2,18%	-52.347.816,15
Total do Passivo	30.419.498,54	11,74%	33.989.459,74	10,08%	30.564.931,31

3.3. DA ANÁLISE DE LIQUIDEZ FINANCEIRA

Sabe-se que os índices de liquidez são medidas de avaliação da capacidade financeira da sociedade empresária em satisfazer os compromissos para com terceiros. Evidenciam quanto a sociedade dispõe de bens e direitos, realizáveis em determinado período, em relação às obrigações exigíveis, no mesmo período. Existem vários índices de liquidez, cada um fornece as informações diferentes sobre a situação financeira da sociedade empresária. Neste relatório vamos nos ater ao índice mais conhecido, que é do de liquidez corrente.

Este índice indica quanto a empresa poderá dispor em recursos de curto prazo (disponibilidades, clientes, estoques e etc.), para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos de curto prazo, contas a pagar e etc.).

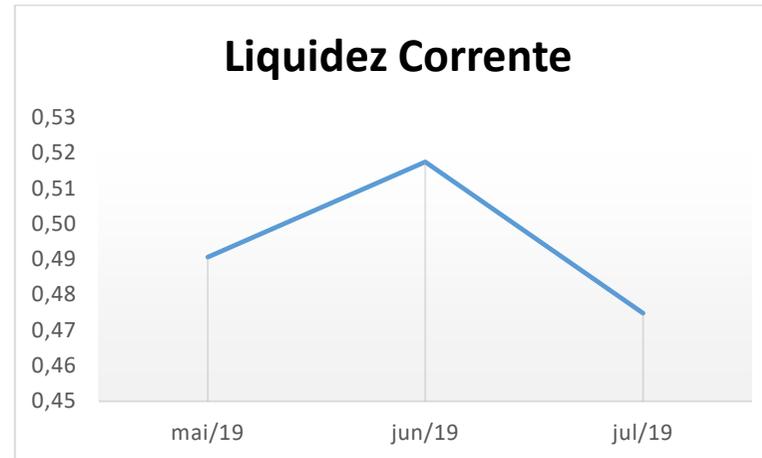


É importante esclarecer, que a análise de liquidez financeira de uma sociedade empresária em Recuperação Judicial, é diferente de uma sociedade que tenha suas finanças normalizadas. Portanto, a liquidez objeto de medição, tem o escopo de avaliar gradativamente a evolução do índice em questão.

Considerando o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, é deste forma que é calculado o índice de liquidez corrente, representado pela quantidade de recursos imediatos para o pagamento das despesas com exigibilidade de curto prazo.

Desta forma, apresentamos de forma resumida, a planilha do ativo e passivo circulantes, a planilha dos valores que compõe o referido índice, levando sempre em consideração os meses de maio a julho do ano de 2019, além de um gráfico que demonstra a evolução da liquidez corrente da sociedade empresária em Recuperação Judicial, de acordo com o que segue abaixo:

LIQUIDEZ CORRENTE			
Vila Arouca Comércio e Representações	mai/19	jun/19	jul/19
ATIVO CIRCULANTE	24.634.910,24	28.210.024,69	24.789.267,33
PASSIVO CIRCULANTE	50.211.695,65	54.514.155,43	52.208.634,66
Liquidez Corrente	0,49	0,52	0,47



3.4. ANÁLISE DO ENDIVIDAMENTO

Os índices de endividamento avaliam a “segurança” que a empresa oferece aos capitais de terceiros e revelam sua política de obtenção de recursos e de alocação dos mesmos nos diversos itens do ativo.

O ativo de uma empresa é financiado pelos capitais próprios (PL) e por capitais de terceiros (Passivo). Quanto maior for a participação de capitais de terceiros nos negócios de uma empresa, maior será o risco a que os terceiros estão expostos.

Fazendo uma interpretação básica e simplória, quando maior o índice, pior.



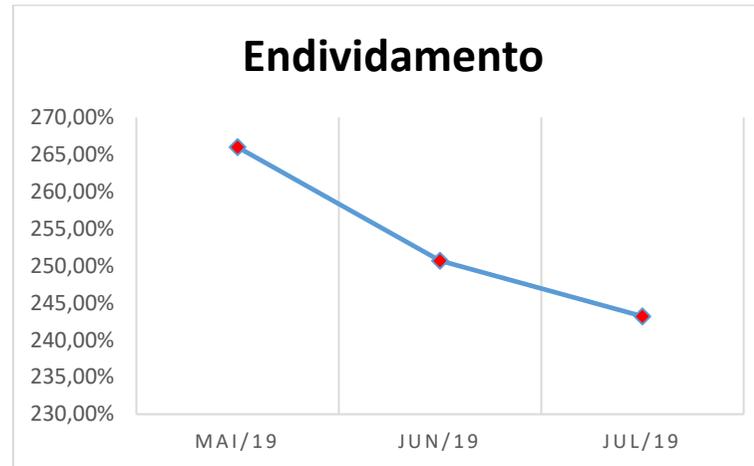
Todavia, deve-se considerar que determinadas empresas convivem muito bem com endividamento relativamente elevado, principalmente quando o mesmo tiver um perfil de longo prazo, ou quando o Passivo de Curto Prazo não for oneroso, fruto de uma adequada administração de prazos de fornecedores (Origens de Capital de Giro).

Vale ressaltar, que num ambiente de crise financeira, capitulada pela presente Recuperação Judicial, é evidente que a Recuperanda não irá, neste momento, atingir índices baixos de endividamento.

Por conta disto, o objetivo desta análise é também apresentar a evolução gradativa do índice de endividamento geral, utilizando como parâmetro o total do passivo versos o patrimônio líquido.

Diante deste cenário, passamos a apresentar a planilha descritiva dos totais dos passivos e patrimônios líquidos, assim como gráfico de evolução do índice de endividamento, referente a sociedade empresária em Recuperação Judicial.

ENDIVIDAMENTO			
Vila Arouca Comércio e Representações	mai/19	jun/19	jul/19
PASSIVO TOTAL	80.915.808,45	85.218.268,23	74334155,51
ATIVO TOTAL	30.419.498,54	33.989.459,75	30564931,31
Endividamento	266,00%	250,72%	243,20%



3.5. DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO

A Demonstração do Resultado é uma forma estruturada de se evidenciar a composição do resultado da sociedade empresária, ou seja, é um critério de se organizarem as receitas auferidas e as despesas incorridas no período analisado.

Com a apresentação do resultado (lucro ou prejuízo), a Demonstração evidencia a riqueza gerada pela empresa num determinado período, sabendo-se que essa riqueza pertence, ao fim das contas, aos acionistas da sociedade empresária.



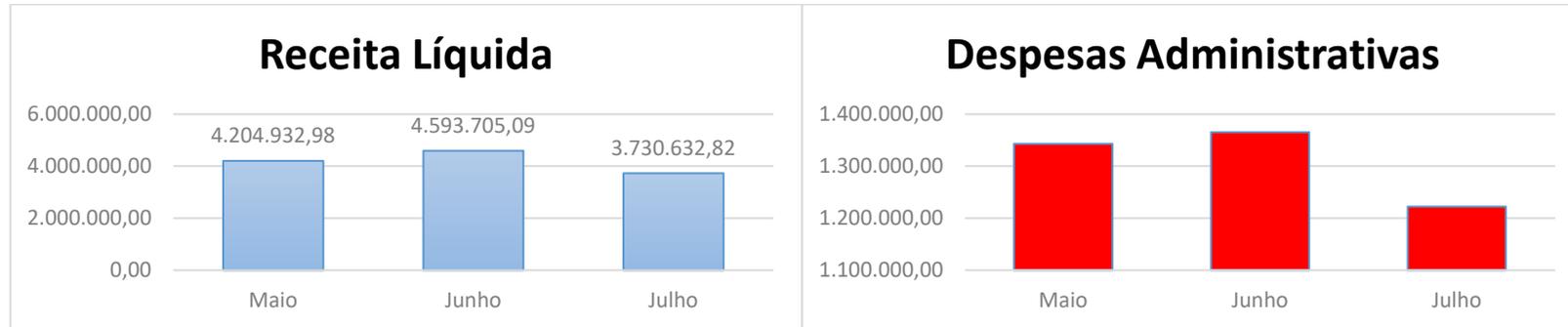
Este relatório, buscou além de apontar em porcentagem a evolução dos lançamentos que compõe as Demonstrações de Resultado, exemplificar através de gráficos simples, a apuração de aumento ou diminuição nas receitas líquidas e despesas administrativas. Em virtude, de servirem como baliza, para a reestruturação financeira da sociedade empresária em Recuperação Judicial.

Vejamos agora, a análise das demonstrações de resultado da sociedade empresária em Recuperação Judicial:

DRE					
Vila Arouca Comércio e Representações	mai/19	%	jun/19	%	jul/19
RECEITAS BRUTAS OPERACIONAIS	5.550.498,53	5,26%	5.842.601,01	-17,88%	4.797.927,15
Vendas de Mercadorias	5.550.498,53	5,26%	5.842.601,01	-17,88%	4.797.927,15
DEDUÇÕES DE VENDAS	-1.345.565,55	-7,18%	-1.248.895,92	-14,54%	-1.067.294,33
Vendas Canceladas	-40.189,58	-29,73%	-28.242,31	40,18%	-39.588,84
Impostos	-1.305.375,97	-6,49%	-1.220.653,61	-15,81%	-1.027.705,49
RECEITA LÍQUIDA	4.204.932,98	9,25%	4.593.705,09	-18,79%	3.730.632,82
(-) Custos das Mercadorias Vendidas	-2.275.000,51	45,91%	-3.319.534,76	-16,59%	-2.768.753,15
LUCRO BRUTO	1.929.932,47	-33,98%	1.274.170,33	-24,51%	961.879,67
RECEITAS/DESPESAS OPERACIONAIS	-3.443.820,62	-41,73%	-2.006.668,91	3,70%	-2.080.887,33
Despesas Administrativas	-1.343.105,66	1,68%	-1.365.667,51	-10,48%	-1.222.532,46
Despesas Tributárias	-5.758,19	-12,38%	-5.045,23	-51,24%	-2.460,14
Despesas Financeiras	-1.299.516,78	-100,06%	823,43	-16760,61%	-137.188,45
Receitas Financeiras	181,00	7122,16%	13.072,11	-51,64%	6.321,30
Despesas com pessoal	-796.412,99	-18,40%	-649.851,71	11,57%	-725.027,58
Variações Cambiais Passivas	792,00	-100,00%	0,00	0,00%	0,00



RESULTADO OPERACIONAL	-1.513.888,15	-51,61%	-732.498,58	52,77%	-1.119.007,66
Despesas/Receitas Não Operacionais	0,00		0,00		0,00
RESULTADO ANTES DA TRIBUTAÇÃO	-1.513.888,15	-51,61%	-732.498,58	52,77%	-1.119.007,66
Provisão para Contribuição Social	0,00		0,00		0,00
Provisão para Imposto de Renda	0,00		0,00		0,00
Resultado do Exercício	-1.513.888,15	-51,61%	-732.498,58	52,77%	-1.119.007,66



3.6. DA FOLHA DE PAGAMENTO

O objeto desta análise, é a verificação da quantidade de funcionários mantidos pela Recuperanda, assim como o custo bruto da manutenção dos mesmos, durante o período objeto de análise.

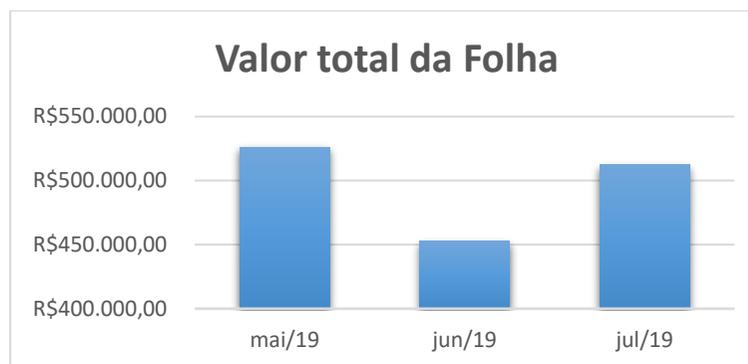


Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

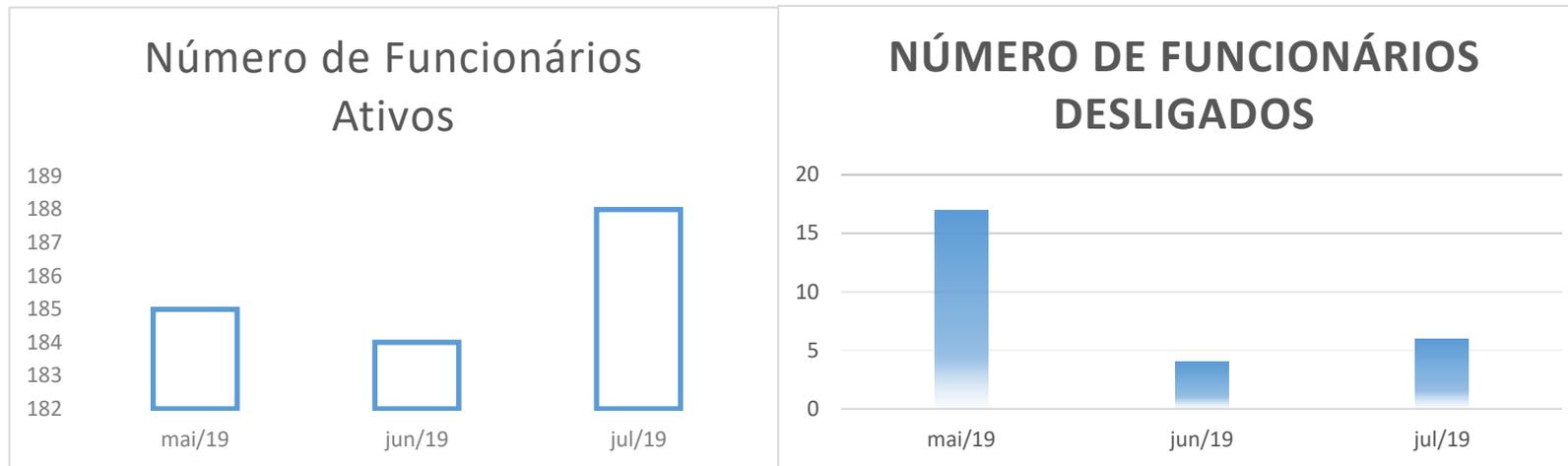
Com isso, segue abaixo planilha que descreve a quantidade de funcionários e o custo mensal com a manutenção da folha de pagamento:

VALOR TOTAL DE PROVENTOS - FOLHA DE PAGAMENTO			
Vila Arouca Comércio e Representações	mai/19	jun/19	jul/19
Ativos	R\$ 442.696,38	R\$ 442.303,05	R\$ 486.482,37
Desligados	R\$ 83.203,33	R\$ 9.231,23	R\$ 23.730,45
Outros	R\$ -	R\$ 1.056,77	R\$ 2.204,03
Valor total da Folha	R\$ 525.899,71	R\$ 452.591,05	R\$ 512.416,85





NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS - FOLHA DE PAGAMENTO			
Vila Arouca Comércio e Representações	mai/19	jun/19	jul/19
Ativos	185	184	188
Desligados	17	4	6
Outros	8	8	9



3.7. FLUXO DE CAIXA

A demonstração do fluxo de caixa (DFC) é um relatório que tem por fim evidenciar as transações ocorridas em um determinado período, provocando modificações no saldo do caixa da empresa.



Para fins do DFC, não é apenas englobada a movimentação da conta caixa (número em espécie em poder da empresa) e, da Conta Bancos C/ Movimentos (numerário depositado em conta bancária), pois considera o movimento dos equivalentes de Caixa. Equivalentes de Caixa são aplicações financeiras de alta liquidez, com vencimento em prazo superior a 90 dias. Portanto, o fluxo de caixa envolve as contas classificadas no grupo das Disponibilidades do Ativo Circulante, que consta no Balanço Patrimonial.

Ao analisar o DFC, é importante compreender a origem dos recursos financeiros que passaram pelo Caixa da empresa, durante determinado período, bem como o destino dos recursos financeiros que ingressaram e não permaneceram para compor o saldo do Caixa no final do mesmo período.

Existem também, a classificação de fatos que provocam a entrada e saída de recurso no Caixa.

A primeira classificação, refere-se as atividades operacionais, que compreendem os fatos que ocorrem em função da atividade principal da empresa. Já a segunda, destina-se as atividades de investimento, que são os fatos que provocam aumentos ou diminuições no Caixa, em decorrência de compra e venda de bens e direitos, oriundos do Ativo Não Circulante, sendo mais comum no subgrupo do Imobilizado.

Como última classificação, temos as atividades de financiamento, compreendendo os fatos que envolvem a capacitação de recursos, derivados dos acionistas ou terceiros, bem como o pagamento destes recursos. Nesse caso, as



entradas de Caixa são oriundas da redução do capital e capitação de empréstimos. Já as saídas, derivam da redução de capital e do pagamento dos empréstimos, dividendos e juros sobre o capital próprio.

Segue abaixo a planilha do fluxo de caixa dos meses de maio a julho do ano de 2019:

FLUXO DE CAIXA				
VILA DE AROUCA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES		Maio	Junho	Julho
Saldo Inicial de Caixa		39.686	81.390	105.574
Entradas		6.123.599	6.798.725	6.196.642
707	Cobrança Simples	187.434	95.001	232.767
	Depósitos	74.783	154.096	176.287
	Desconto Duplicatas	2.574.612	5.260.227	3.821.817
	Transferência entre contas	1.121.436	60.014	570.250
33	Cobrança Simples	-	-	-
	Depósitos	-	-	21.136
	Desconto Duplicatas	-	-	339.380
	Transferência entre contas	-	-	370.000
1	Cobrança Simples	-	-	-
	Depósitos	400.164	104.687	8.058
	Desconto Duplicatas	1.493.070	-	-
	Transferência entre contas	272.100	1.124.700	252.460
341	Cobrança Simples	-	-	-
	Depósitos	-	-	8.811
	Desconto Duplicatas	-	-	213.676
	Transferência entre contas	-	-	182.000



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Saídas		6.081.895	6.774.541	3.415.720
Forn. Nacional	Fornecedores	1.164.874	831.933	810.740
	Adiantamento Fornecedor	2.310.668	2.945.635	-
	Fornecedores Serviços	244.069	948.782	558.240
Frete	Frete s/ compras	-	-	-
	Frete s/ vendas	-	-	12.000
Impostos	Impostos diversos	317.429	148.992	156.678
Encargos e Salários	Folha de pagamento	261.878	302.948	388.524
	Comissão	-	-	2.944
	Adiantamento Salário	-	18.050	-
	FGTS	-	-	-
	IRRF Folha	-	-	-
	INSS	-	-	-
	Férias	-	2.901	12.987
	Rescisões	4.200	7.558	4.923
	Processos RH	-	-	6.000
	Vale Transporte	1.387	-	6.227
	Transporte	-	-	-
	Prólabore	94.838	95.333	15.000
	Plano Odontológico	-	-	7.506
	Cesta Básica	-	-	-
	Refeição	-	-	24.657
13º Salário	-	-	-	
Diversos	Serviço Prestado	-	-	64.336
	Água	-	-	597
	Aluguel	-	-	80.000
	Energia	-	-	-



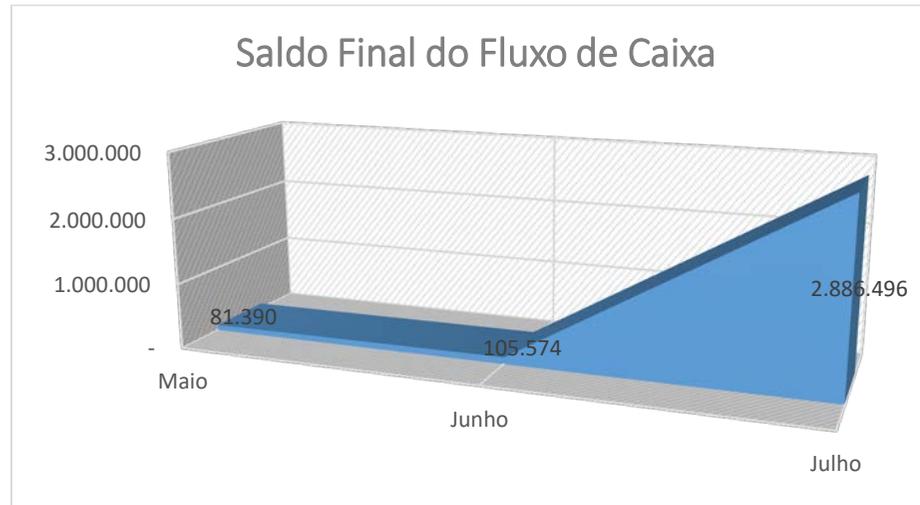
Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

Telefone	-	-	-
Despesas Bancárias	7.793	11.670	13.015
Transferência entre contas Aplicação	10.000	-	-
Numerários em Trânsito	949.081	1.124.700	814.520
Seguro Predial	-	-	-
Seguro Auto	-	-	2.487
Consultoria	-	-	37.134
Reembolso Divs.	-	35.227	17.486
Empréstimo	480.373	68.956	-
Despesas Diversas	199.151	231.856	379.719
Fornecedores RJ	-	-	-
Caixa	-	-	-
Recompra de Títulos	36.154	-	-
Saldo Bancário Final	81.390	105.574	2.886.496

Comentários

Saldo Inicial de Caixa	39.686	81.390	105.574
Entradas	6.123.599	6.798.725	6.196.642
Saídas	6.081.895	6.774.541	3.415.720
Saldo Bancário Final	81.390	105.574	2.886.496



3.8. FATURAMENTO

O objetivo desta análise, é verificar o rendimento líquido da receita da sociedade em Recuperação, considerando deduções da receita, demonstrando assim a capacidade financeira no desempenho pleno das atividades econômicas.

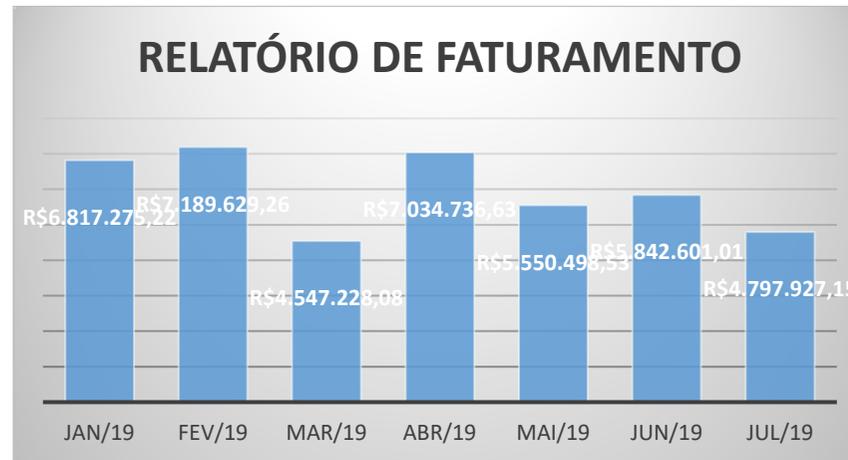
Pelo exposto, segue abaixo a gráfico que descreve o faturamento dos meses de janeiro a julho do ano de 2019:



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL

RELATÓRIO DE FATURAMENTO	
COMPETÊNCIA	FATURAMENTO
jan/19	R\$ 6.817.275,22
fev/19	R\$ 7.189.629,26
mar/19	R\$ 4.547.228,08
abr/19	R\$ 7.034.736,63
mai/19	R\$ 5.550.498,53
jun/19	R\$ 5.842.601,01
jul/19	R\$ 4.797.927,15





4. CONCLUSÃO

Inicialmente, frise-se que o relatório até aqui apresentado foi elaborado, única e exclusivamente, com base na documentação apresentada pela Recuperanda em sua peça exordial, quais sejam: balancetes e demonstração de resultados.

Analisando o período objeto do presente RMA, a sociedade em recuperação judicial, não demonstrou grandes evoluções nas suas contas de ativo e passivo, que variavam em saldos que apresentavam aumento e redução na base de 10,00%.

Os índices de liquidez da referida sociedade, também não apresentaram relevantes variações, pois ainda estão aquém dos valores desejáveis, demonstrando ainda a necessidade de utilização de capital de terceiros para o pagamento das despesas de curto prazo.

Além disto, o índice de endividamento geral, apresenta leve redução, principalmente no mês de julho do corrente ano, por demonstrar um controle maior das despesas operacionais e não operacionais que influenciam no resultado do exercício analisado, levando em consideração o fluxo de caixa que no referido mês possui saldo final maior do que dois milhões de reais.

Assim, diante de todo o exposto, é certo que, no cenário atual de grave recessão da economia, não é viável a melhora das condições financeiras em curto prazo, no entanto, esta Administradora Judicial acompanhará todas as medidas que serão tomadas pela Recuperanda, através de medição de acréscimo/decrécimo de faturamento, liquidez financeira, demonstração de



resultados etc., aferindo se sua evolução/involução acompanham oscilação gradativa da economia nacional e, principalmente, estão de acordo com o Plano de Recuperação Judicial que será proposto.

5. QUESTÕES JURÍDICAS RELEVANTES

5.1. MANIFESTAÇÃO SOBRE O ITEM IV DA DECISÃO DE FLS. 1335 E 1336

Na decisão de Fls. 1.335 e 1.336, entre outras matérias abordadas, o Juízo requereu a manifestação desta Administração Judicial sobre os contratos com garantia fiduciária celebrados entre a Recuperanda e as Instituições Financeiras Banco Bradesco, Banco Itaú, Banco Safra e Banco do Brasil, que estão sujeitos a presente ação, ou seja, aqueles ratificados antes do pedido de recuperação judicial.

Com isso, apesar da ausência de juntada de alguns dos referidos contratos nos autos do processo em epígrafe, esta Administração Judicial já recebeu toda a referida documentação de cada Instituição Financeira, para análise de divergência de crédito, nos moldes do Art. 7º, inciso I da Lei 11.101/2005.



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



35

Por conta disto, ainda que exista, neste momento, a possibilidade de apresentar relatório sobre os respectivos contratos, esta análise será realizada quando da verificação de todos os pedidos de divergência e habilitação recebidos por este Administrador Judicial, nos moldes do Art. 7º § 2º da Lei 11.101/2005.

Ressalta-se que o prazo para verificação de créditos pelo Administrador Judicial e apresentação de nova relação de credores ainda não se esgotou.

Em virtude de todo o exposto, esta Administração Judicial acredita ser temerária a apresentação de relatório destes contratos, antes da análise de todas as outras divergências e habilitações recebidas, ainda na fase administrativa de verificação dos créditos, uma vez que precisa ser respeitada a paridade entre os credores.

Diante deste cenário, opina pela análise dos referidos contratos com garantia, juntamente com a apresentação de nova relação de credores, prevista no Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, que se dará até a data próxima de 23/09/2019.

6. REQUERIMENTOS

Por todo o exposto no relatório supra, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:



Carlos Magno, Nery & Medeiros

ADVOCACIA EMPRESARIAL



36

- a) Sejam **desentranhados os pedidos de habilitação de crédito (Fls. 1.271 a 1.288 e 1.958 a 1.971), para ser entregue a esta Administração Judicial**, haja vista a fase administrativa de verificação de créditos;
- b) Seja **concedida a análise e verificação dos contratos com garantia, citados no item IV da decisão de Fls. 1.335 e 1.336, no prazo de apresentação de nova relação de credores**, prevista no Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, que ocorrerá até 23/09/2019;

Termos em que,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de Setembro de 2019.

CARLOS MAGNO NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Jamille Medeiros de Souza

OAB/RJ 166.261